



## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2024 – FMS**

### **1. - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: JOSÉ FILHO NALVES DE FARIA**, portador do CPF sob o nº 084.915.591-67 e RG nº 1.852.934 SSP - TO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico de enfermagem, inscrito no COREN – TO nº 001.597.206, residente e domiciliado na Rua João XXIII, s/nº Quadra 26, Lote 25, Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

### **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com o amparo na **Lei nº 718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.



#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 18.136,32** (dezoito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) que será efetuado em seis parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 3.022,72** (três mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos) ressaltando que o valor de **R\$ 1.800,00**, será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde e o valor de **R\$ 1.222,72**, pagos a título de complementação proveniente de repasse da união, conforme discriminado por CPF no relatório do sistema investeSUS valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 01 de julho de 2024 até o dia 30 de setembro de 2024.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso ao **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2.067	- Apoio Administrativo às Unidades Básica de Saúde
3.3.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado Ficha 1025
1.500.1002.000000	- ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

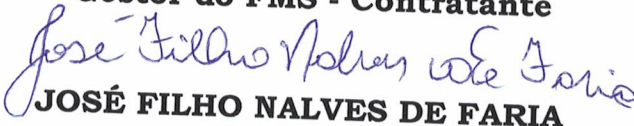
### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Araguaçu - TO**, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**FRANCISCO RONNISON ALVES DA SILVA**  
Gestor do FMS - Contratante

  
**JOSÉ FILHO NALVES DE FARIA**  
Contratado

TESTEMUNHA: Janaina Chaves C. Camargo CPF: 046.302.401-01

TESTEMUNHA: Isabela Cristina M. Costa CPF: 077.991.801-16